

IPEI

Instituto Português de Engenharia Industrial

Regulamentos

(Aprovados em Assembleia Geral de 1996.02.06)

Capítulo I. Sede, logotipo, e denominações	1
Capítulo II. Definição e objectivos	2
Capítulo III. Sócios	3
Secção I. Categorias e procedimentos de admissão e exclusão	3
Secção II. Direitos e deveres	4
Capítulo IV. Órgãos sociais.....	6
Secção I. Assembleia geral	6
Secção II. Mesa da assembleia geral	8
Secção III. Direcção	9
Secção IV. Conselho fiscal	10
Secção V. Funcionamento da direcção e do conselho fiscal	11
Secção VI. Eleições	11
Capítulo V. Comissões	13
Capítulo VI. Finanças.....	14
Capítulo VII. Disposições gerais e transitórias	15

Capítulo I. Sede, logotipo, e denominações

Artigo 1.º

Alteração da sede, delegações, e filiação

A direcção pode alterar a sede, estabelecer ou extinguir secções regionais, delegações ou representações no país ou no estrangeiro, comissões, e deliberar a participação ou filiação do IPEI em associações e outras organizações nacionais e internacionais, procurando obter para os sócios os benefícios concedidos aos membros daquelas.

Artigo 2.º

Utilização do logotipo

O logotipo do IPEI pode ser utilizado no papel de correspondência, brochuras, publicações, e outros documentos, somente mediante aprovação da direcção do IPEI.

Artigo 3.º

Denominação das secções, delegações, e representações

Cada secção regional, delegação ou representação será identificada inserindo no seu título o nome da área geográfica ou da instituição que servir.

Exemplos: Região Norte

Delegação do Porto

Representação na Comissão Europeia

Artigo 4.º

Denominação das comissões

As comissões têm designações específicas, consoante a sua vocação.

Exemplos: Comissão Editorial

Comissão de Divulgação

Capítulo II. Definição e objectivos

Artigo 5.º

Definição

A engenharia industrial ocupa-se do projecto, melhoria, e instalação de sistemas integrados de pessoas, materiais, equipamento, e energia. Baseia-se em conhecimentos e técnicas especializadas das ciências matemáticas, físicas, e sociais, juntamente com os princípios e métodos de análise e projecto de engenharia, para especificar, predizer, e avaliar os resultados a serem obtidos desses sistemas.

Artigo 6.º

Objectivos

Para a prossecução dos seus fins o IPEI procurará, designadamente:

- a) Representar os interesses comuns dos sócios;
- b) Recolher, tratar, e divulgar informações e elementos que permitam melhorar o conhecimento mútuo do potencial humano dos seus membros;
- c) Promover quaisquer reuniões e realizações de carácter social, quer entre os seus membros, quer com outras entidades relacionadas com a Engenharia Industrial;
- d) Promover congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos, e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa, ou técnica;
- e) Elaborar estudos de interesse comum dos associados;
- f) Apoiar organismos oficiais e outros em matéria de interesse comum;
- g) Editar publicações para disseminar informações sobre temas de engenharia industrial, as actividades do IPEI, e outros assuntos de interesse para os sócios.

Artigo 7.º

Ao IPEI é vedada qualquer actividade política ou religiosa.

Capítulo III. Sócios

Secção I. Categorias e procedimentos de admissão e exclusão

Artigo 8.º

Categorias de sócios

Os sócios dividem-se em efectivos, fundadores, estudantes, aderentes, correspondentes, beneméritos, honorários, e colectivos.

Artigo 9.º

Procedimentos de admissão de sócios

1. Os sócios efectivos são todos aqueles que forem admitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção, de entre os sócios estudantes ou aderentes.
2. São considerados sócios fundadores os sócios que tiverem participado, de algum modo, no processo de criação do IPEI até à data da escritura.
3. Os sócios estudantes e os sócios aderentes são admitidos pela direcção.
4. Quando residentes no estrangeiro ou nas ilhas adjacentes ou se ausentem do país por período igual ou superior a um ano, podem os sócios, a seu pedido, pagar somente um terço da quota ordinária, passando a ser sócios correspondentes.
5. Podem ser sócios beneméritos as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que hajam contribuído com donativos valiosos para o IPEI.
6. Pode ser atribuído o título de sócio honorário a pessoas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao IPEI, ou que mereçam essa distinção em função de obra valiosa realizada em prol da Engenharia Industrial.
7. A admissão ou qualificação de sócios beneméritos ou honorários é proclamada em assembleia geral, mediante proposta do respectivo presidente ou da direcção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

8. O título de sócio colectivo é atribuído às pessoas colectivas, públicas ou privadas, cujas actividades ou interesses se relacionem com a engenharia industrial, e que forem admitidos como sócios pela direcção.

Artigo 10.º

Procedimentos de exclusão de sócios

1. Os sócios que desejem demitir-se deverão apresentar o pedido, por escrito, à direcção.
2. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que não paguem as quotas durante dois anos seguidos, quando o facto lhes seja imputável;
 - b) Os que incorram em infracção grave ao disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 12.º.
3. A exclusão dos sócios, nos termos do n.º 2 deste artigo, é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
4. Os sócios estudantes e os sócios aderentes ficam automaticamente suspensos quando não cumpram os seus deveres associativos, sendo demitidos pela direcção.
5. Em assembleia geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam da consideração do IPEI.

Secção II. Direitos e deveres

Artigo 11.º

Direitos dos sócios

1. Os sócios efectivos têm direito a votar em assembleia geral e ser nela eleitos para o exercício dos cargos sociais a que se referem os estatutos e os presentes regulamentos. Estes direitos só podem ser exercidos decorridos que sejam, respectivamente, três meses e um ano sobre a data da sua admissão.
2. A partir da sua admissão todos os sócios beneficiam da utilização dos bens e serviços que a associação a todos puder proporcionar nas condições e mediante o pagamento das taxas aprovadas pela direcção.

3. Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios efectivos e gozam da prerrogativa de ter inscrita essa qualidade no respectivo diploma e cartão de sócio.

4. Os sócios beneméritos e honorários usufruem de todos os direitos dos sócios efectivos, salvo o de votarem nas assembleias gerais e serem votados para o exercício dos cargos sociais, a não ser que sejam simultaneamente sócios efectivos.

5. Um sócio colectivo pode nomear um indivíduo para o representar e beneficiar da utilização dos bens e serviços proporcionados pelo IPEI.

Artigo 12.º

Deveres dos sócios

1. São deveres gerais dos sócios:

- a) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o prestígio e desenvolvimento do IPEI;
- b) Acatar as disposições da lei, dos estatutos, e destes regulamentos, bem como dos avisos feitos em conformidade com eles e sancionados pela assembleia geral ou pela direcção.
- c) Manter um procedimento correcto nas relações sociais;
- d) Pagar pontualmente os seus débitos ao IPEI.

2. É dever especial dos sócios efectivos desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;

Capítulo IV. Órgãos sociais

Secção I. Assembleia geral

Artigo 13.º

Constituição

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e é soberana nas suas deliberações, desde que estas não ofendam a lei ou os preceitos estatutários e regulamentares.

Artigo 14.º

Tipos e periodicidade

As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias. As primeiras reunir-se-ão todos os anos, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, e as segundas sempre que sejam convocadas pelo seu presidente, ou requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou a pedido de um mínimo de 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser sempre claramente indicados os assuntos a tratar.

Artigo 15.º

Competências

À assembleia geral competem, nos termos da lei, e dos estatutos, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos do IPEI e, nomeadamente:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção, e o conselho fiscal nas épocas próprias, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção, e o parecer do conselho fiscal;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Aprovar e modificar estes regulamentos;
- e) Aprovar e modificar o logotipo do IPEI;
- f) Aprovar e modificar o quantitativo das jóias e quotas;
- g) Admitir ou qualificar os sócios efectivos, beneméritos, e honorários;
- h) Excluir sócios efectivos, correspondentes, e colectivos;
- i) Aprovar a aquisição, alienação, ou oneração de imóveis, em assembleia para esse fim convocada;
- j) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do IPEI e nomear liquidatários;
- k) Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida à sua apreciação;
- l) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 16.º

Convocatórias

1. A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente, por carta dirigida a cada sócio efectivo, com pelo menos oito dias de antecedência, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. Se a assembleia geral tiver por fim a eleição dos órgãos sociais, deverá a respectiva convocação ser feita com, pelo menos vinte e oito dias de antecedência.
3. A falta accidental de convocação, ou não recepção da convocatória por algum sócio efectivo, não invalida as decisões da assembleia.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. Na primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos sócios com direito a voto.
2. Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar, meia hora depois da fixada para a primeira reunião, com qualquer número de sócios, com excepção do caso referido no n.º 4.
3. Cada sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante mandato conferido por carta dirigida ao presidente da assembleia geral. Cada procurador só pode representar um mandato.
4. No caso da reunião ser solicitada a requerimento dos sócios, esta não pode realizar-se desde que não esteja presente a maioria dos requerentes, mesmo em segunda convocatória.
5. Dez dias antes da assembleia geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea b) do artigo 15.º, devem os documentos nela referidos ser patentes, na sede, para exame dos sócios.
6. A assembleia geral só pode deliberar sobre as matérias constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Secção II. Mesa da assembleia geral

Artigo 18.º

Funcionamento

1. As deliberações das assembleias gerais serão consignadas em acta assinada pela mesa.
2. Na falta, ou impedimento, dos membros da mesa, exercerão aquelas funções os sócios que a assembleia designar.

Artigo 19.º

Presidente da assembleia geral

Compete ao presidente da assembleia geral, além das funções inerentes ao cargo:

- a) Rubricar os livros de actas da assembleia geral, da direcção, e do conselho fiscal, assim como o livro dos autos de posse, assinando, também, os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- b) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- c) Propor à assembleia geral a admissão ou qualificação de sócios beneméritos e honorários;
- d) Organizar referendos.

Secção III. Direcção

Artigo 20.º

Competências

1. A direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida do IPEI, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Executar e fazer cumprir as deliberações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
 - b) Elaborar os regulamentos que julgue convenientes e necessários;
 - c) Manter as publicações do IPEI com a periodicidade que entender conveniente;

- d) Nomear sócios do IPEI para o representar em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados em que seja chamado a participar;
 - e) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos sócios aderentes, e estudantes;
 - f) Propor à assembleia geral a admissão dos sócios efectivos, e a exclusão dos sócios efectivos, e colectivos;
 - g) Propor à assembleia geral a admissão ou qualificação de sócios beneméritos e honorários;
 - h) Pedir a convocação da assembleia geral;
 - i) Organizar, manter, ou extinguir as secções regionais, delegações e representações, bem como as comissões a que se refere o Capítulo V;
 - j) Administrar os bens, gerir os fundos, e dirigir os serviços e o pessoal do IPEI, que se tornem convenientes à realização dos fins sociais;
 - k) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o balanço, as contas, e o parecer do conselho fiscal na assembleia geral ordinária;
 - l) Exercer quaisquer outras competências decorrentes da lei, dos estatutos, e deste e outros regulamentos internos.
2. A direcção proporá à assembleia geral os quantitativos das jóias e quotas por ela a fixar.
 3. A direcção poderá dispensar o pagamento de jóia em determinadas circunstâncias, nomeadamente, durante campanhas de angariação de novos sócios.
 4. As deliberações da direcção devem constar de acta assinada por todos os presentes.
 5. O serviço de mero expediente pode ser assinado apenas por um director.

Artigo 21.º

Presidente da direcção

1. Compete ao presidente da direcção:
 - a) Representar o IPEI dentro e fora do país ou nomear quem o substitua;
 - b) Representar o IPEI em juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador;
 - c) Superintender em todos os serviços administrativos do IPEI;

d) Resolver sobre assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da direcção, mas à qual devem ser presentes, na reunião imediata, para ratificação.

Secção IV. Conselho fiscal

Artigo 22.º

Competências

1. São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
 - b) Fiscalizar os actos administrativos da direcção;
 - c) Examinar com regularidade a contabilidade, e emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência, para ser presente à assembleia geral;
 - d) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando o entender necessário;
 - e) Exercer todas as restantes competências decorrentes dos estatutos, ou, com as necessárias adaptações, dos poderes e deveres que a lei confere ao conselho fiscal das sociedades anónimas.
2. O presidente do conselho fiscal tem direito a intervir, sem voto, nas reuniões da direcção.
3. Os membros do conselho fiscal não podem exercer qualquer outro cargo social.

Secção V. Funcionamento da direcção e do conselho fiscal

Artigo 23.º

1. Em todas as reuniões da direcção e do conselho fiscal as decisões serão tomadas por maioria simples.
2. Para poderem deliberar é necessário que esteja presente mais de metade dos seus membros.

Secção VI. Eleições

Artigo 24.º

Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas para os cargos sociais deverá ser feita ao presidente da mesa até vinte e um dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devam ter lugar.
2. As propostas de candidaturas serão subscritas por um mínimo de 15 sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Das propostas deverão constar três listas: uma para a mesa da assembleia geral, outra para a direcção, e outra para o conselho fiscal, nas quais figurarão os nomes dos sócios que irão desempenhar os diferentes cargos.
4. As propostas deverão ser acompanhadas de declaração individual ou colectiva de aceitação dos candidatos.

Artigo 25.º

Votações

1. O voto para as eleições poderá ser pessoal ou por representação (conforme previsto no n.º 3 do artigo 17.º destes regulamentos) e em ambos os casos será secreto.
2. O voto para as eleições poderá ser exercido por carta dirigida ao presidente da mesa, devendo, nesse caso, ser recebido na secretaria do IPEI no dia anterior àquele em que se realiza a assembleia.
3. No caso do voto por correspondência, a que se refere o número anterior, a lista será encerrada em sobrescrito em branco, dentro de outro sobrescrito com a identificação do votante.
4. A fim de possibilitar o voto por correspondência, o IPEI obriga-se a facultar aos sócios listas de todas as candidaturas, com, pelo menos, cinco dias de antecipação em relação à data da assembleia.

Artigo 26.º

Substituições, eleições especiais, e novas eleições

1. No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, a direcção, ouvida a mesa da assembleia geral, preencherá esses cargos com sócios da sua escolha, até à realização de eleição especial na próxima assembleia geral ordinária, em que a substituição será feita para completar o mandato.
2. Serão convocadas novas eleições para os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, e do conselho fiscal, quando a direcção fique reduzida a um membro.

Artigo 27.º

Início de funções

1. Os sócios eleitos entram em exercício de funções uma vez aprovada a acta da assembleia geral e assinado o respectivo termo de posse, que será lavrado no mais curto prazo; dele constará a assinatura do empossado e do presidente da assembleia geral.
2. Os sócios investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período por que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que os hão de substituir.

Capítulo V. Comissões

Artigo 28.º

1. A direcção tem a seu cargo a organização das comissões que forem julgadas convenientes.
2. Cada comissão é dirigida por um número ímpar de sócios, designados pela direcção, que poderá agregar a si pessoas, sócios ou não, de cuja colaboração necessitem para o desempenho das suas atribuições.
3. As comissões têm os mais latos poderes de iniciativa e execução, funcionando segundo regulamento aprovado pela direcção.
4. A direcção pode exigir que os projectos das comissões sejam por ela sancionados antes da sua execução.

5. As comissões têm orçamentos anuais aprovados pela direcção.

Capítulo VI. Finanças

Artigo 29.º

Ano Social

O ano social é o ano civil.

Artigo 30.º

Recursos financeiros

São recursos financeiros do IPEI

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) As verbas provenientes do exercício de actividades e prestação de serviços;
- c) Rendimentos derivados do património do IPEI, designadamente, rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;
- d) Contribuições, doações, subsídios, heranças, ou legados que venha a receber de entidades públicas ou privadas;
- e) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos.

Artigo 31.º

Despesas

1. As despesas do IPEI são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do estatuto, deste regulamento e outros internos, e as que lhe sejam impostas por lei.
2. O exercício de cargos nos órgãos sociais é gratuito.
3. Os sócios do IPEI não respondem pelos encargos que o IPEI assumir.

Capítulo VII. Disposições gerais e transitórias

Artigo 32.º

Alterações dos estatutos e regulamentos

1. A alteração dos estatutos pode fazer-se em assembleia geral ou por referendo, requerendo, em qualquer caso, o voto favorável da maioria dos sócios efectivos.
2. A alteração por referendo é precedida por debate em assembleia geral, sendo submetidas a referendo as matérias que recolham apoio de pelo menos 1/3 dos sócios presentes.
3. Sempre que tal se mostre necessário, este regulamento pode ser alterado, no todo ou em parte, pela direcção, com posterior aprovação pela assembleia geral.

Artigo 33.º

Extinção, Fusão, e Liquidação

1. A dissolução do IPEI só pode operar-se mediante resolução em assembleia geral ou por referendo, por maioria de três quartos dos sócios efectivos.
2. No caso de dissolução, o património social disponível reverterá a favor de departamentos de Engenharia Industrial do país, consoante for deliberado em assembleia geral, ou por delegação desta, pela direcção.
3. A fusão do IPEI só pode fazer-se com outros organismos congéneres, e carece de aprovação em assembleia geral ou por referendo, por maioria de três quartos dos sócios efectivos.

Artigo 34.º

Comissão instaladora

Os sócios fundadores estão isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais durante o período máximo de três anos e até à realização das primeiras eleições, enquanto membros da Comissão Instaladora do IPEI.

Artigo 35.º (adenda aprovada em Assembleia Geral de 2007.09.21)

Medida de excepção aplicável apenas às eleições para o triénio 2008/10

Nas eleições dos órgãos sociais do IPEI para o triénio 2008/10, vigorará uma medida de excepção que permitirá a todos os sócios efectivos candidatem-se aos diversos cargos directivos, mesmo não estando no pleno gozo dos seus direitos de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos regulamentos.